



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 012/87

Espécie do Expediente: "Veto ao projeto-de-lei 012/87, que altera o inciso III da Lei nº 687, de 03 de setembro de 1984."

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 29 / maio / 1987

Protocolado sob N.º 1412/fl. 27

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 02.06.87 o projeto baixou à comissão de Redação. *L.*

Em sessão ordinária de 09.06.87 o veto foi mantido por 12 (doze) votos contrários e 07 (sete) votos favoráveis. *HL*

PLE 012/1987 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017972 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FD7E15ECF48679B337CC5760749A6166





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Estado do Rio Grande do Sul

Of. n° 58-CH/GAB-87

Guaíba, 28 de maio de 1987

SENHOR PRESIDENTE

O Prefeito Municipal, com base no artigo 26 da Lei Orgânica Municipal, quer, pelo presente, tempestivamente, apresentar VETO ao projeto de Lei n° 012/87 que "Altera o inciso III da Lei n° 687 de 03 de setembro de 1984.", por considerá-lo contrário aos interesses Municipais.

Razões do VETO :

a) O projeto em pauta é "leonino" e injusto. Contempne o Poder Legislativo com 80% dos títulos, concedendo apenas 20% ao Poder Executivo. Por justiça, a possibilidade de conceder títulos de cidadania guaibense deveria ser repartida irremediavelmente aos dois Poderes.

b) O projeto está redigido de forma confusa. Com efeito em seu "caput" diz : "Os dois (2) títulos restantes, caberão ao Executivo Municipal, na pessoa do Senhor Prefeito, sendo que o mesmo terá direito de indicar os mesmos...". Logo adiante diz : "Não sendo encaminhado o Projeto de Lei até esta data, os mesmos reverterão ao Legislativo Municipal, para uso dos senhores vereadores." (os grifos são meus). Fica a questão: o que significa "os mesmos" ? Como Vossas Senhorias observam, a redação é dúbida e confusa.

c) O projeto em questão não possui estrutura formal de Lei. Em sua ementa diz : "Altera o inciso III da Lei n° 687 de 03 de setembro de 1984.". Pergunta-se: inciso III de que artigo ? Por outro lado, a letra "d" está totalmente fora de lugar, senão vejamos: as letras "a", "b" e "c" referem-se aos requisitos exigidos pela lei, às peculiaridades. Mas a letra "d" trata de outro assunto totalmente diverso do assunto tratado na letra "d" não poderia fazer parte do inciso, mas de outra divisão estrutural, preferentemente um parágrafo.

O Prefeito sancionando este projeto, estará concordando com sua redação confusa e com sua estrutura formal irregular.

ILMO SR.

VEREADOR CARTEL DA CUNHA COUTINHO



902
FD7E15ECF48679B337C5C5760749A6166
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CÓDIGO DO DOCUMENTO: 017972 - CHAVÉ DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: FD7E15ECF48679B337C5C5760749A6166



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Estado do Rio Grande do Sul

Sem outro particular e crendo na aceitação do presente
VETO pelos Senhores Vereadores , firmamo-nos atenciosamente.


DR. LAURINDO ZIULKOSKI
Prefeito em Exercício

PLE 012/1987 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017972 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FD7E15ECF48679B337CC5760749A6166



03
g



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL

Processo nº 012/87

Espécie de Expediente: Altera o inciso III da Lei 617, de 03 de setembro de 1984.

Aprovado por maioria com a emenda proposta pelo vereador Rony Sant'Anna e a parte final da emenda do vereador Gabriel da Cunha Coutinho.

Comissões permanentes pertinentes aprovaram com as emendas propostas.

Guaiába, 13 de maio de 1987 .-

Suplente VER. Antenor Pereira

Ver. Antenor Pereira

Ver. Anibal Bica Machado

Ver. Joel Maia





05
91

PROJETO DE LEI Nº 012/87

"Altera o inciso III da Lei nº 687, de 03 de setembro de 1984".

Dr. NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso III da Lei nº 687, de 03 de setembro de 1984, passa a ter a seguinte redação:

III - "Não poderão ser agraciadas mais de dez (10) personalidades por ano, sendo que deste total, oito (8) títulos ficarão a critério do Poder Legislativo, através dos Senhores Vereadores. Os dois (2) títulos restantes, caberão ao Executivo Municipal, na pessoa do Senhor Prefeito, sendo que o mesmo terá direito de indicar os mesmos, devendo encaminhar o Projeto de Lei ao Legislativo Municipal até o dia quatorze (14) de agosto de cada ano. Não sendo encaminhado o Projeto de Lei até esta data, os mesmos reverterão ao Legislativo Municipal, para uso dos senhores vereadores. As personalidades deverão preencher os seguintes requisitos:

- a - Ter folha de serviços prestados à comunidade por um período mínimo de cinco (05) anos, comprovada com documentação de entidades de caridade pública ou privada, clubes de serviços, cargos efetivos, associações de ~~profissionais~~, associações de classe, sindicatos, entidades religiosas e outros afins.
- b - Ter residência fixa em Guaíba há mais de quinze anos, comprovadamente.
- c - Ter desenvolvido nestes quinze anos toda a sua atividade produtiva principal no município de Guaíba.
- d - Os Projetos de Lei deverão ser protocolados durante o mesmo ano em que serão conferidos, fora do período de recesso. Não será aceito protocolo de um ano para outro.

PLE 012/1987 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017972 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FD7E15ECF48679B337CC5760749A6166





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em
13 de maio de 1987.

Dr. Nelson Cornetet
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Airton Rodrigues
Secretário da Administração





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº
 PROCESSO nº
 REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*Seu favorável ao
 veto*

Ver. Antenor Terena

Sala das Comissões, em

 Presidente

Ver. Rósea

 Relator

Seu contrário e veto

*Seu Favorável
 ao veto*

VER Flávio Queiroz

*02
 R*



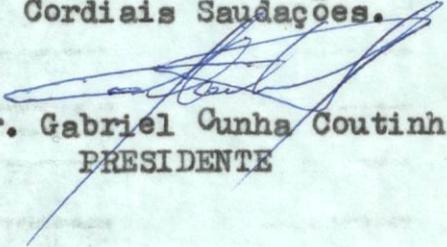
198 1987
10 06 87

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos informar a V.Ss. que em sessão plenária de 09 do corrente, foi mantido o veto ao projeto-de-lei nº 012/87, que altera o inciso III da Lei nº 687, de 03 de setembro de 1984; já que não foram alcançados os dois terços exigidos por lei.

Sem outro particular, subscrevemo-nos com

Cordiais Saudações.


Ver. Gabriel Cunha Coutinho
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. Nelson Cornetet
M.D. Prefeito Municipal
NESTA.

